



PARECER Nº \_\_\_/2025

PROJETO DE LEI 39/2025

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Referente ao Projeto de Lei nº 39 2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização do piso salarial e o reajuste de 6,27% dos vencimentos dos profissionais efetivos do magistério da educação básica do município de Maracás, Estado da Bahia, altera os anexos da Lei nº 662/2024, que modificou o Plano de Carreira e Remuneração do magistério público, e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 39 2025, que tem por objetivo a atualização do piso salarial e o reajuste de 6,27% dos vencimentos dos profissionais efetivos do magistério da educação básica do município de Maracás. A proposta altera os anexos da Lei nº 662/2024, que modificou o Plano de Carreira e Remuneração do magistério público municipal.

A medida proposta visa a adequação dos vencimentos dos profissionais da educação aos índices de atualização do piso salarial nacional, seguindo as determinações da legislação federal e estadual, e contempla a necessidade de valorização dos professores e demais profissionais efetivos do magistério.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

A proposta de atualização do piso salarial e do reajuste dos vencimentos dos profissionais efetivos do magistério está em consonância com as normas constitucionais que asseguram a valorização dos profissionais da educação, conforme os artigos 205 e 206 da Constituição Federal. Além disso, a Lei nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial nacional dos professores, também fundamenta a alteração proposta, que visa garantir que os vencimentos do magistério municipal acompanhem a evolução do piso nacional.

A alteração dos anexos da Lei nº 662/2024, que modificou o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, está em conformidade com o princípio da legalidade, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, pois o Executivo está autorizado a propor modificações no plano de carreira do funcionalismo público, desde que respeitados os direitos dos servidores.



A revisão proposta reflete a adequação das normas à realidade atual, sem infringir o princípio da legalidade ou qualquer dispositivo constitucional. A concessão do reajuste de 6,27% é uma medida justa, considerando o impacto da inflação e as necessidades de valorização do corpo docente do município.

### III - CONSIDERAÇÕES

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou o Projeto de Lei nº [inserir número] e considerou que a proposta está em conformidade com os princípios e normas jurídicas pertinentes. A atualização do piso salarial e o reajuste de 6,27% atendem à exigência legal de valorização dos profissionais da educação e reforçam o compromisso da administração pública com o ensino de qualidade no município.

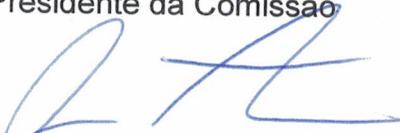
Além disso, a alteração dos anexos da Lei nº 662/2024, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, é uma medida técnica necessária para adequar as normas às novas condições, sem prejudicar os direitos dos profissionais da educação.

### IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº [inserir número], de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização do piso salarial e o reajuste de 6,27% dos vencimentos dos profissionais efetivos do magistério da educação básica do município de Maracás, Estado da Bahia, altera os anexos da Lei nº 662/2024, que modificou o Plano de Carreira e Remuneração do magistério público, e dá outras providências.

Maracás, 18 de Março de 2025.

*MB Novaes*  
**Vereadora Noélia Souza Novaes**  
Presidente da Comissão

  
**Vereador Renê Pires de Almeida**  
Secretário da Comissão



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

  
Vereador Alex Gomes de Oliveira  
Relator da Comissão